

**PORTARIA nº 48, de 08 de outubro de 2025**  
**Direção do IMESA****Instaura Processo de  
Sindicância, constitui e nomeia  
membros da Comissão**

O Diretor do IMESA, Prof. Dr. Ricardo Estefani nos termos do Artigo 7º inciso IX e Artigos 122 a 131, do Regimento do IMESA e considerando:

- **Atendimento nº 5/2024**, encaminhado em 13/02/2024 e aditado aos 30/05/2025, X.X.X através do canal da ouvidoria relata que alunos dos Cursos de Enfermagem e de Medicina estariam sendo influenciados por terceiros, estariam divulgando informações deletérias à imagem e reputação da reclamante como professora desta Instituição de Ensino Superior. No aditamento, indica como uma das pessoas que estaria a apresentar tal prática, a Professora X.X.X do Curso de Enfermagem incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV e V do Regimento Interno da Instituição.

- **Atendimento nº 011/2024**, encaminhado no dia 07/02/2024 às 10h36 por X.X.X (despachos 8 em diante), relatando que X.X.X deixa os alunos de estágio sozinhos durante seu expediente de trabalho, o que não está previsto no regimento do estágio da FEMA, ementa ou programação organizada pela FEMA; falou aos alunos o que irá cair na prova do dia 07/10/2025, bem como ditou a resposta de uma questão; não tem cumprido integralmente seus horários de aulas, dispensando os alunos bem mais cedo; tem perseguido, juntamente com X.X.X, a estudante X.X por conversar com as Prof. X.X.X e X.X.X, incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV, VI do Regimento Interno da Instituição.

- **Atendimento nº 094/2025**, encaminhado no dia 26/09/2025 às 16h18 de forma anônima relatando que X.X.X. não cumpre o horário de aula, coloca os alunos contra a coordenação do curso e a faculdade, incita os alunos a encaminharem reclamações para que a coordenação do curso seja trocada, deixa os alunos realizarem estágio sem a sua supervisão e enviou antecipadamente a prova do dia 17/09 de UPC ao seu grupo de alunos como se fosse material de estudo, deixou uma aluna sem sua supervisão na UPA e a estudante machucou o paciente por não saber o procedimento incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV, VI do Regimento Interno da Instituição.

- **Protocolo nº 5.869/2025**, encaminhado no dia 02/06/2025 às 16h02 por X.X.X, relatando eventuais divergências existentes no ensino da disciplina de Habilidades I, ministrada por ela e pelo X.X.X, gerando uma discrepância entre os grupos de alunos (conteúdo, carga horária, quantidade de provas) e indo contra o estipulado no plano de ensino e as normas do Laboratório e incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV do Regimento Interno da Instituição.

- **O Protocolo nº 9.137/2025**, encaminhado no dia 05/09/2025 às 15h24 pelo aluno X.X.X, relatando uma situação vivenciada entre ele e X.X.X relacionada à quebra de sigilo e à consequente exposição em sala de aula perante à X.X.X, incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV do Regimento Interno da Instituição.

- **O Protocolo nº 9.120/2025**, encaminhado no dia 05/09/2025 às 00h37 por X.X.X, relatando o constrangimento ocasionado por X.X.X ao adentrar a sala de aula em que

ministrava aulas e dizer que avaliaria seu comportamento e didática perante os alunos, incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV do Regimento Interno da Instituição.

- **O Memorando nº 5.614/2025**, encaminhado no dia 08/09/2025 às 13h09 por X.X.X, relatando que X.X.X a proibiu de adentrar na sala em que ministrava aulas, impedindo-a de exercer seu papel pedagógico e de resolução de problemas, bem como questiona o comportamento de alunos contra X.X.X e se este comportamento poderia estar sendo incentivado por docentes do Curso, incidindo em hipótese na previsão do Artigo 125, incisos I, II, IV do Regimento Interno da Instituição.

- **Considerando** tratar-se de práticas aparentemente conexas envolvendo a diversos professores do Curso de Enfermagem que aparentemente causa imenso prejuízo não apenas aos professores, mas especialmente a todo curso e aos alunos envolvidos.

- **Considerando** que as condutas denunciadas demonstram, em tese, podem implicar eventuais crimes contra a honra dos envolvidos.

- **Considerando** que as condutas denunciam quebra da real relação que deve ser fomentada na dialética ensinar–aprender, transformando os alunos em **instrumentos** para um fim que lhes é estranho, deixando de ser o foco do processo pedagógico e passando a serem verdadeiros "peões" em uma disputa particular dos professores gerando um ambiente de aprendizado **tóxico, hostil e inseguro**, o que viola o direito dos estudantes a uma educação de qualidade em um ambiente saudável.

- **Considerando** que as condutas narradas nos protocolos, memorandos e atendimentos supra detém ainda grau elevado de abstração sendo uma delas inclusive anônima.

- **Considerando** que os fatos narrados nos referidos protocolos indicam, em tese, a prática de infrações disciplinares que podem ser assim agrupadas para fins de apuração: **a)** Práticas de assédio moral e incitação de alunos contra docentes e a coordenação do curso, atribuídas à X.X.X e X.X.X; **b)** Descumprimento de deveres funcionais, como abandono de posto de trabalho em estágio, quebra de isonomia no ensino e descumprimento de horários, atribuídas à X.X.X e X.X.X; **c)** Quebra de sigilo e exposição de aluno, atribuída à X.X.X.

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos relatados acima, conforme estabelecido no artigo 124 cumulado com os Artigos 126 e 129, do Regimento do IMESA, que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2861/91, aplicado por analogia, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90, além do disposto no Regimento do IMESA, subsidiariamente, e no que não contraria aquelas, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade, observado o disposto no artigo 129, do Regimento do IMESA.

**Artigo 2º** - Constituir e nomear os membros da Comissão responsável por instruir o Processo de Sindicância:

Prof. Alan José Barbosa Magalhães  
Prof. Edson Hidenori Miashiro  
Profª. Maria Angélica Lacerda Marin

**Artigo 3º** - Comunicar que a Comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

**Artigo 4º** - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos, admitidas a prorrogações por igual período, mediante justificativa.

**Artigo 5º** - Informar que a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

**Artigo 6º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Ricardo Estefani  
Diretor do IMESA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E787-B21B-5A6F-F439

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 08/10/2025 11:32:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E787-B21B-5A6F-F439>